



## LEI Nº 2.180, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

**“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Caldas e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Caldas atualizados pelo índice de 6,08% (seis vírgula oito décimos por cento), conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal n. 2.023/2008, índice atualizado pelo INPC do IBGE.

Art. 2º. A recomposição dos subsídios de que trata esta Lei compreende o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 31 de janeiro de 2012.

Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal